



Julho/2017

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 90/2017 –
DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DA
AUDITORIA

Trata-se de auditoria de conformidade realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, tendo por objetivo examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, conforme Ordem de Serviço nº 73/2016 – SUBCI/CGDF.

TOTAL EMPENHADO PELA UNIDADE –
VALOR DOS CONTRATOS (Por UG):

Total: R\$ 12.076.685,19.

VALOR AUDITADO

A amostra selecionada para o exame do Processo de Contas da Administração Regional de Sobradinho perfaz:

Total: R\$ 909.692,58

PREJUÍZO APURADO

Não foi constatado prejuízo no exercício de 2014.

UNIDADE AUDITADA

Administração Regional de Sobradinho

UNIDADE EXECUTORA

Subcontroladoria de Controle Interno –
Controladoria-Geral do Distrito Federal

ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS

À Secretaria de Estado das Cidades do DF, supervisora da Unidade auditada, visando ao pronunciamento de que trata o inciso IV do art. 10 c/c o art. 51 da Lei Complementar nº 1/1994, e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

TOMADA DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO: 2014
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SOBRADINHO

PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES:

- a) Despesa realizada sem autorização do Ordenador de Despesas;
- b) Emissão de Notas de Empenho com modalidades de licitação incorreta;
- c) Ausência de publicação dos Editais de Carta-Convite;
- d) Realização reiterada de convites para obras urbanização;
- e) Irregularidade na nomeação da Comissão de Licitação;
- f) Ausência de Relatório de Acompanhamento e Fiscalização do serviço contratado;
- g) Irregularidades na emissão de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços executados;
- h) Designação intempestiva de executor do Contrato;
- i) Atesto de Notas Fiscais realizado por pessoa não designada formalmente;
- j) Falhas no acompanhamento de saldos registrados em contas contábeis;
- k) Ausência de informações de cadastro e de pagamento referente aos Permissionários.

RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA:

- a) Obedecer fielmente às condições estabelecidas no Art. 47 do Decreto nº 32.598/2010 para dar prosseguimento à execução das fases da despesa;
- b) Ao Setor Orçamentário e Financeiro da Unidade, que observe com rigor a correta modalidade de licitação aplicável às despesas da Unidade, quando do lançamento de dados no SIGGo;
- c) Observar quando da realização de procedimentos licitatórios que seja dada a devida publicidade ao certame, sob pena de ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- d) Realizar processo administrativo, a fim de apurar responsabilidades pela realização reiterada de convites para realização de Contratos de Execução de Obras de mesma natureza;
- e) Em procedimentos futuros elaborar planejamento anual do objeto que se pretende licitar, visando obter economia e propostas mais vantajosas para a Administração e com isso atender a determinação contida no §5º, art. 23 da Lei nº 8.666/93;
- f) Orientar para que os Pareceres Técnicos da Assessoria Jurídica da Unidade atentem para ocorrência de fracionamento nas mesmas modalidades de licitação;
- g) Cumprir o §4º, art. 51 da Lei nº 8.666/1993, nomeando os membros da comissão para períodos que não exceda 1(um) ano;
- h) Atentar para o cumprimento do caput do art. 51 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Comissão deva ter no mínimo 03 (três) membros, sendo pelo menos 02(dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação;
- i) Informar no ato designatório da Comissão de Licitação, período de vigência da Comissão, quais servidores são pertencentes aos quadros permanentes da Administração e os membros reconduzidos da Comissão do ano anterior, com o objetivo de dar transparências e publicidade à designação;
- j) Exigir dos executores que cumpram o disposto no §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 41 do Decreto nº 32.598/2010 quanto à elaboração do Diário de Obra e/ou Relatório de Acompanhamento para todos os contratos de obras em andamento e futuros, com o intuito de se registrar as ocorrências diárias e serviços executados. Além disso, deverá constar documentação, preferencialmente fotográfica, datada para comprovação de cada etapa dos serviços executados;
- k) reiterar junto aos executores de contrato a importância da fiscalização eficiente e tempestiva dos contratos em curso, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar em aplicação de penalidades, conforme Decisão do TCDF nº 5559/2011;
- l) Realizar processo administrativo com vistas à apuração de responsabilidades pelas irregularidades nos recebimentos provisório e definitivo das obras elencadas;
- m) Providenciar treinamento dos servidores que desempenham atividade de Executores de Contrato quanto a seus deveres e responsabilidades, levando-se em conta a disponibilização de cursos da Escola de Governo do Distrito Federal – EGOV ou de outros órgãos;
- n) Obedecer ao que prescreve o art. 73 no tocante aos prazos e condições para o recebimento provisórios e definitivo do objeto contratado;
- o) Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo por comissão ou servidor designado por autoridade competente, desta forma tal designação deve ser publicada no DODF e incluída nos autos;
- p) Designar tempestivamente os servidores para atuarem como executores dos acordos, ajustes e contratos firmados com terceiros, de modo que seja possível acompanharem e fiscalizarem o cumprimento das condições pactuadas;
- q) Ao Ordenador de Despesas da Unidade, que proceda a liquidação e pagamento das despesas somente após cumpridas as exigências do Art. 61 do Decreto Distrito nº 32.598/2010, de 15/10/2010;
- r) Efetivar o registro, conciliação e acompanhamento tempestivo das contas contábeis;
- s) Designar em até 30 dias Comissão de servidores destinada a providenciar a regularização dos saldos das contas pendentes;
- t) Atender tempestivamente as demandas do Órgão de Controle Interno, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar e imputação por eventuais prejuízos, no caso de reincidência.
- u) Orientar o Setor responsável que promova ao controle tempestivo dos pagamentos das taxas provenientes da ocupação de áreas públicas da Administração Regional, bem como do cadastro dos permissionários sob sua responsabilidade;
- v) Atender tempestivamente as demandas do Órgão de Controle Interno, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar e imputação por eventuais prejuízos, no caso de reincidência.